

DECRETO Nº 2.238, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Institui turno único no serviço público municipal e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.782, de 05 de março de 2021, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; e o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pinhal Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente

do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128/2020 e reiterada pelos Decretos Estaduais nº 55.154/2020 e 55.240/2020.

Art. 2º Fica instituído turno único no serviço público municipal, com expediente interno, no período de 08 de março a 21 de março de 2021, em todas as secretarias, departamentos e setores:

§ 1º O turno único não se aplica:

I - a Secretaria Municipal da Saúde;

II - a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

III - aos serviços de vigilância da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - serviço de água e esgoto; e

V - serviço do médico veterinário do município.

Art. 3º Durante a vigência do Turno Único o horário a ser observado pelos servidores será o seguinte:

I - detentores de cargos de 20 horas semanais: das 07h30min às 11h30min, de segunda à sexta-feira;

II – detentores de cargos de 33 horas semanais: das 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira; e

III – detentores de cargos de 40 horas semanais: das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira.

Art. 4º Cessado o Turno Único os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento fica suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 5º Quando necessária a realização de horas-extras, serão pagas somente as horas excedentes à carga horária normal estabelecida para os cargos.

Art. 6º Os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público e no limite de 25% da ocupação do local, no período de vigência do presente Decreto.

Art. 7º Ficam dispensados do ponto os servidores da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, e os servidores que trabalharão em domicílio em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no período de vigência do presente Decreto.

Art. 8º. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II - gestantes;

III - doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 9º Ficam suspensos os atendimentos ao público no Centro Administrativo Municipal e Setor de ICMS, entre os dias 08 de março a 21 de março de 2021.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Art. 10. Os atendimentos individuais na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas, entre os dias 08 de março a 21 de março de 2021.

Art. 11. A Unidade Básica de Saúde do Município, atenderá somente casos de urgências e emergências com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes, entre os dias 08 de março a 21 de março de 2021.

Art. 12. Ficam suspensos os prazos para pagamento dos débitos com a Fazenda Publica Municipal, que tiveram seus vencimentos entre os dias 08 de março a 21 de março de 2021.

Parágrafo Único. Aos pagamentos das taxas e tributos municipais que tiverem seus vencimentos nos prazos previstos no *caput* deste artigo, não terão incidência de acréscimos referentes a multa e juros.

Art. 13. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.236, de 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 08 de março de 2021.

LUCAS MICHELON

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FELIPE FACCO LAGO

Responsável pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração